

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PROCESSO 06875/08
PLE Nº 59/08

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que consolida, no Município de Porto Alegre, a legislação que dispõe sobre o comércio ambulante e a prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos e dá outras providências.

Conforme dispõe a Constituição da República no artigo 30, incisos I e VIII, é de competência do Município legislar sobre matéria de interesse local e promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do e da ocupação do solo urbano.

A Lei Orgânica determina, também, a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para ordenar as atividades urbanas, para regulamentar e fiscalizar a utilização dos logradouros públicos, e para licenciar para funcionamento os estabelecimentos comerciais, industriais, de serviço e similares (art. 8º, inciso IV e XIV, art. 9º, inciso II e XII).

A matéria objeto da proposição, consoante se infere dos preceitos legais indicados, insere-se âmbito de competência municipal, não se vislumbrando óbice à tramitação, no aspecto.

De ressaltar, contudo, que o conteúdo normativo do inciso II do § 3º do artigo 45 do projeto de lei, naquilo que respeita à expropriação e doação de bens de terceiros, ultrapassa do âmbito de mero exercício de poder de polícia, incidindo, s.m.j., em violação ao direito de propriedade, resguardado constitucionalmente (arts. 5º e 170, CF).

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 15 de dezembro de 2008.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-OAB/RS 18.594